



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRDI Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2019

Normatiza e uniformiza os procedimentos da perícia oficial em saúde no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1650, de 19 de novembro de 2012, publicada no DOU de 20 de novembro de 2012, e

considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009;

considerando a Instrução Normativa SEGEP/MPOG nº 02, de 12 de setembro de 2018; e

considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à realização de perícia oficial em saúde no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para realização de perícia oficial em saúde no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º Perito oficial em saúde é o médico ou o cirurgião-dentista que realiza ato pericial com o objetivo de subsidiar a Administração Pública Federal na fundamentação de decisão a que está obrigada.

Paragrafo único. Os peritos oficiais em saúde devem ser obrigatoriamente designados por portaria, ficando assim habilitados a realizar perícia singular e junta oficial em saúde, nas áreas periciais médica ou odontológica.

Art. 3º A equipe multiprofissional é composta por um conjunto de servidores com formação em diversas áreas do conhecimento, inclusive médicos e cirurgiões-dentistas, responsáveis pelo desenvolvimento de ações de saúde, segurança do trabalho, e atividades administrativas e poderão contribuir para a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação a fim de qualificar a intervenção.

§ 1º Os membros que compõem a equipe multiprofissional de atenção à saúde e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

segurança do trabalho e os servidores da área administrativa terão seus exercícios no âmbito do SIASS, mediante publicação de Portaria em Boletim de Pessoal.

§ 2º Os membros que compõem a equipe multiprofissional de atenção à saúde e segurança do trabalho e os servidores da área administrativa no âmbito da atuação nas unidades de saúde do IFFar, terão portaria publicada no Boletim de Serviço.

§ 3º Aos membros da equipe multiprofissional que atuam vinculados as Coordenações de Assistência Estudantil, nas Unidades do IFFar e à Diretoria de Assistência Estudantil na Reitoria, será concedido 01 (um) dia de sua jornada semanal de trabalho para atendimento a demandas inerentes a saúde do servidor. Para cumprimento de tais demandas receberão orientação das DPDI's e CGP's.

Art. 4º Perícia oficial em saúde é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado.

Parágrafo único. A perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

I - Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;

II - Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 5º Licença por motivo de saúde é o direito de o servidor ausentar-se, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, dentro dos prazos previstos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. São espécies de licença por motivo de saúde:

I - Licença para tratamento da própria saúde, conforme disposto nos artigos 202, 203 e 204 da Lei nº 8.112/1990;

II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto nos artigos 83 e 204 da Lei nº 8.112/1990;

III - Licença à gestante, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990;

IV - Licença por acidente em serviço, conforme disposto nos artigos 211 e 212 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º Para efeito de contagem de total de dias de afastamento, de modo a verificar a possibilidade de dispensa de perícia, ou se é caso de perícia singular ou avaliação por junta oficial, o computo dos 12 (doze) meses a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 7.003/2009 terá início no primeiro dia da primeira licença concedida ao servidor. Essa será a sua data marco e se encerrará após 12 (doze) meses. Após esse prazo, um novo ciclo de 12 (doze) meses começará a partir do primeiro dia da próxima licença concedida, sendo tal dia sua nova data marco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Caso o servidor encerre o ciclo de 12 (doze) meses e esteja afastado, o número de dias que ultrapassar o término do ciclo anterior será computado para novo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A especificação de quais atestados precisam e quais não precisam de perícia médica/odontológica compõem o Anexo I desta norma.

Art. 7º Para efeito de contagem das licenças serão sempre considerados os somatórios dos períodos concedidos dentro da mesma espécie de licença (licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família). Mesmo os servidores com licenças que atendam os critérios para serem dispensadas de perícia podem ser convocados para avaliação pericial a critério do perito, bem como por solicitação da chefia ou da unidade de recursos humanos/gestão de pessoas, conforme § 7º do Art. 4º do Decreto nº 7.003/2009.

Art. 8º A licença de até 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, será avaliada por perícia singular. Acima deste número de dias, obrigatoriamente, por junta oficial composta por três médicos ou três cirurgiões-dentistas, respeitando a área de atuação.

Art. 9º Para formalização e tramitação da perícia oficial em saúde serão adotados os seguintes procedimentos institucionais:

I - O servidor deverá comunicar o afastamento por saúde na unidade de atenção à saúde do seu campus em até 05 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia de afastamento. Esse comunicado poderá ser realizado mediante entrega do atestado médico/odontológico original na unidade de saúde ou envio do mesmo por e-mail para o profissional responsável. Caso o comunicado seja feito por e-mail, o atestado original deverá ser entregue no momento da perícia oficial, ou no retorno ao trabalho no caso de licenças que não necessitem avaliação pericial.

a) A perícia deverá ser realizada durante o período previsto de afastamento.

b) No caso de licenças com previsão menor que 05 (cinco) dias, o prazo para agendamento da perícia será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia de afastamento, tendo em vista o prazo para homologação do ponto do servidor.

c) Atestados entregues fora do prazo poderão ter seu atraso justificado mediante requerimento específico (Anexo II), o qual será analisado e deferido ou indeferido por médico perito.

II - A perícia oficial deverá ser agendada na Unidade de exercício do servidor.

a) O deslocamento do servidor para perícia oficial e de seu acompanhante (em caso de impossibilidade de viajar sozinho) ou de seu familiar (no caso de licenças por motivo de pessoa da família) será a expensas do servidor.

b) Importante destacar que, em licenças por motivo de doença em pessoa da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

família, a avaliação pericial será realizada no familiar ou dependente do servidor.

III – Estando o servidor hospitalizado e/ou restrito ao leito, a avaliação pericial poderá ser realizada na residência ou em entidade nosocomial (perícia externa).

a) A solicitação de perícia externa (Anexo III) deverá ser anexada ao processo de saúde do servidor, acompanhada de justificativa da incapacidade de locomoção emitida por médico assistente. Deverá ser realizado contato direto (pessoalmente, via e-mail e/ou telefone) com o médico perito responsável, ou equipe de saúde de sua lotação na ausência deste, para comunicação da necessidade de perícia externa.

IV - O prazo para agendamento da perícia externa será de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia do afastamento, prorrogável quando a situação exigir, de acordo com disponibilidade do médico.

Art. 10. Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

Art. 11. A conclusão da avaliação pericial será comunicada por meio do laudo pericial de licença para tratamento de saúde, que será impresso em 03 (três) vias e entregue ao servidor, à chefia imediata e anexado ao processo de saúde.

I – O abono no ponto referente aos dias em licença saúde será realizado apenas após a perícia médica/odontológica e com base no laudo pericial.

§ 1º Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade laborativa, o servidor deverá retornar a perícia no término da licença, mediante prévio agendamento, com os documentos solicitados.

§ 2º Caso haja prorrogação da licença para tratamento de saúde, será emitido um novo laudo pericial de licença para tratamento de saúde.

§ 3º Em se tratando de atestado inverídico ou não fundamentado, o perito, após fundamentar a irregularidade, deverá notificar ao respectivo conselho de registro de classe para investigação.

Art. 12. Perícias oficiais odontológicas e juntas oficiais de qualquer natureza serão realizadas no IFFar através da criação da Unidade SIASS –IFFar.

Art. 13. Os servidores que demandarem licença por motivo de doença em pessoa da família e que necessitem de avaliação pericial, deverão sempre que possível, também, serem avaliados por equipe multiprofissional conforme for evidenciada a necessidade.

§ 1º A avaliação social deverá ser realizada, preferencialmente, pela assistente social da unidade de exercício do servidor. Ocorrendo manifestação de impossibilidade por argumentos legais, a DPDI e/ou CGP Unidade de Exercício do servidor deverá solicitar avaliação social à Unidade mais próxima, por meio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

interlocução direta com DPDI e/ou CGP da Unidade.

§ 2º Na Reitoria, a avaliação social deverá ser realizada, preferencialmente, pela assistente social da Unidade. Ocorrendo manifestação de impossibilidade por argumentos legais, deverá este ser encaminhado a DGP e/ou CGP da Reitoria, que solicitará avaliação social à Unidade mais próxima, por meio de interlocução direta com o DPDI e/ou CGP.

§ 3º Se o servidor residir em município que conta com uma Unidade IFFar que não é a de sua de lotação, poderá solicitar avaliação social nesta Unidade.

§ 4º Os processos de saúde, após concluída a avaliação social, deverão ser encaminhados a DGP da Reitoria, que fará a articulação com o Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 14. As licenças dispensadas de perícia serão incluídas no SIASS administrativamente por técnico-administrativo da Unidade baseado em de relatório mensal enviado de todos os campi à reitoria. O registro no SIG será efetuado pela equipe de saúde de cada Unidade, tendo por base o laudo emitido pelo SIASS.

Art. 15. Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis nº 8.213/1991, 8.647/1993, 8.745/1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Apenas os primeiros 15 (quinze) dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213/1991, sendo necessária avaliação pericial para concessão desse afastamento.

§ 2º As avaliações periciais dos anistiados celetistas deverão ser realizadas manualmente, assinadas e encaminhadas à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas/Reitoria, órgão responsável pelo cadastro da licença desses empregados no SIAPE, tendo em vista a impossibilidade de cadastro pericial via SIASS.

§ 3º A partir do 16º (décimo sexto) dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/Regime Geral de Previdência Social-RGPS. Para tal, o periciado será encaminhado à perícia do INSS pela Unidade de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, conforme art. 75 do Decreto 3.048/1999.

§ 4º Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado não fazem jus à licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 16. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, que deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 02 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 17. O comparecimento a consulta com profissional de saúde, tratamento, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não gera licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente, para servir como justificativa da ausência.

§ 1º A declaração de comparecimento em consulta deverá ser entregue a chefia imediata até o dia útil subsequente, para que esta encaminhe a CGP da Unidade de Exercício do servidor.

§ 2º As ausências oriundas do comparecimento em consulta serão cadastradas no ponto do dia da consulta pelo servidor lançando a ocorrência "Falta Justificada/Saúde – Horas" e a CGP da Unidade de Exercício fará o controle do limite de horas estabelecidos no artigo 16.

§ 3º Uma vez constatado que foi atingido o limite máximo anual, a CGP deverá comunicar formalmente a chefia imediata do servidor para que este cumpra o estabelecido no § 4º do artigo 16 desta IN, e a partir deste limite o servidor deverá lançar a ocorrência "Falta Justificada/Saúde – Horas compensável" no ponto eletrônico.

Art.18. Acidente em serviço é o ocorrido no exercício do cargo, função ou emprego que se relacione, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que possa causar perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º Todo servidor acidentado em serviço deve ser encaminhado para avaliação médica pericial, independente da necessidade e/ou do tempo de afastamento para tratamento de saúde.

§ 2º A avaliação médica pericial poderá ser realizada com qualquer médico perito da instituição, à escolha e conveniência do servidor.

§ 3º A prova do acidente deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem. Será aceito como prova qualquer documento que comprove a ocorrência do fato, a exemplo de boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.

§ 4º Na suspeita de um acidente em serviço, o servidor, sua chefia imediata, membro da família do servidor e/ou testemunha do acidente deve(m) preencher CAT (Anexo IV) e, juntamente com a documentação que for considerada comprobatória do acidente citada no item anterior, encaminhar ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho da reitoria para comunicação do acidente. A referida equipe analisará as condições em que ocorreu o acidente, em caso de necessidade realizará perícia no local do acidente, e proporá medidas para reduzir, ou mesmo impedir novos casos.

Art. 19. A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós- parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre trinta e oito e quarenta e duas semanas), salvo antecipação do nascimento ou por prescrição médica.

§ 1º A duração do afastamento para a licença à gestante é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 2º A prorrogação da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias será concedida administrativamente, desde que requerida pela servidora até o trigésimo dia, a contar do dia do parto (§1º, do art. 2º, do Decreto 6.690 de 2008), cujo formulário de solicitação encontra-se no anexo V.

§ 3º A licença à gestante é solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo aviso ou registro de nascimento ou atestado médico, sem que seja necessária a avaliação médico pericial.

§ 4º No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante, mediante avaliação médica pericial.

§ 5º Nos casos de nascidos vivos que venham a falecer no decurso da licença à gestante, a servidora terá o direito de permanecer afastada durante os 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º Nos casos de aborto, a servidora fará jus a 30 (trinta) dias de afastamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

remunerado, improrrogáveis. A servidora que se julgar incapaz de reassumir suas atividades deverá requerer licença tratamento de saúde e se submeter a avaliação pericial.

§ 7º Nos casos de natimorto, a servidora deverá ser submetida a exame médico pericial 30 dias após o parto e, se julgada apta, retornará o exercício de seu cargo. Se julgada inapta pela avaliação médico pericial, ficará afastada em licença tratamento de saúde.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 06 de outubro de 2017.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NÍDIA HERINGER
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 1650/2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Anexo I

Quadro resumido sobre necessidade de Perícia médica/odontológica

Perícia médica/odontológica		
	DISPENSADO de perícia	PRECISA fazer perícia
Licença Própria	<ul style="list-style-type: none">- Até 5 dias corridos- Somatório até 14 dias no ano- Identificação do servidor, do profissional e da patologia (CID)- Prazo hábil	<ul style="list-style-type: none">- 6 ou mais dias corridos- Somatório maior de 15 dias no ano- Sem CID
Licença Familiar	<ul style="list-style-type: none">- Até 3 dias corridos- Somatório até 14 dias no ano- Identificação do servidor, do familiar, do profissional da patologia (CID)	<ul style="list-style-type: none">- 4 ou mais dias corridos- 15 ou mais dias no ano- Sem CID
Licença Gestante	Data do parto	Qualquer intercorrência clínica a partir no nono mês de gestação (38º semana).
Licença Acidente de Serviço	--	Sempre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Anexo II

Formulário de Avaliação de Atestado fora de Prazo

Cód. CONARQ - 024.3	Cód.: 5.4	ANO: 17	Versão: 01	Data: 08/09/2017
---------------------	-----------	---------	------------	------------------

Ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NSST/DGP/PRDI/IF Farroupilha

Nome: _____

Matrícula SIAPE nº _____

Cargo: _____

Campus/lotação: _____

Email/Fone: _____

Data do Atestado: _____ Data da Solicitação: _____

Requer:

- () Licença à Gestante e Prorrogação
- () Licença para tratamento da própria saúde do servidor estatutário
- () Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- () Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional

Motivação:

Nestes termos pede o deferimento.

_____, ____ de _____, de _____.

[assinatura do servidor(a)]

- () Deferido
- () Indeferido conforme Artigo 4º do Decreto nº 7.003, de 09 de setembro de 2009, e Art. 6º, 2º da Orientação Normativa nº 03, de 23 de fevereiro de 2010. O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor.

_____, ____ de _____, de _____.

[Médico(a) Perito(a)]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Anexo III
Solicitação de Perícia Domiciliar e/ou Hospitalar
(observar as orientações gerais no verso)

Cód. CONARQ - 024.3	Cód.: XXX	ANO: 17	Versão: 01	Data: 08/09/2017
---------------------	-----------	---------	------------	------------------

Ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NSST/DGP/PRDI/IF Farroupilha

Nome: _____

Matrícula SIAPE n°: _____

Cargo: _____

Campus/lotação: _____

Endereço: _____

E-mail/Fone: _____

Dados para Análise

Data do Atestado: _____ Data da Solicitação: _____

Número de Dias do Atestado: _____

Descreva problemática/diagnóstico

Justificativa para realização da perícia solicitada

1. O paciente encontra-se hospitalizado?

() Sim. A previsão de internação é superior a 5 dias? () Sim () Não

() Não

2. O paciente está em regime de internação hospitalar? () Sim () Não

3. A patologia atual gera imobilidade/restrrição ao leito? () Sim () Não

_____, ____ de _____, de _____.

[Nome e assinatura do solicitante]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Orientações Gerais

Licença para Tratamento de Saúde do Próprio Servidor

É necessário, que o corpo do atestado médico/odontológico conste:

- > CID (Código Internacional de Doenças);
- > Número de dias de afastamento;
- > CRM/CRO e assinatura legível do médico/odontólogo assistente; Licença

Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

- Conforme comunicado da Secretária de Gestão Pública/SEGEP divulgado em 20/05/2014: “[...] para a concessão da Licença Acompanhamento de Pessoas da família a perícia deverá ser realizada no familiar ou dependente legal”.
- É necessário que o servidor realize o cadastramento de pessoa da família junto a Gestão de Pessoas da sua Unidade.

É necessário, que o corpo do atestado médico/odontológico conste:

- > Nome e o grau de parentesco com o servidor;
- > CID (Código Internacional de Doenças);
- > Número de dias de afastamento;
- > CRM/CRO e assinatura legível do médico/odontólogo assistente;

Salienta-se que o deferimento desta solicitação está condicionado ao cumprimento das orientações acima e a avaliação dos profissionais do Serviço de Perícia Oficial em Saúde.

Preenchimento exclusivo do serviço de perícia oficial em saúde

() Solicitação deferida

() Solicitação indeferida

_____, ____ de _____, de _____.

[Médico(a) Perito(a)]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Anexo IV

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT

Cód. CONARQ - 024.3 | Cód.: XXX | ANO: 17 | Versão: 01 | Data: 08/09/2017

1- Nome do Emitente:			
2 - Razão Social/Nome		3 – Tipo 1-CGC/CNPJ	2-CEI 3-CPF 4-NIT
IFFar – Reitoria ()		10.662.072/0004-09 ()	
IFFar – Campus Alegrete ()		10.662.072/0011-20 ()	
IFFar – Campus Frederico Wetphalen ()		10.662.072/0009-05 ()	
IFFar – Campus Jaguari ()		10.662.072/0002-39 ()	
IFFar – Campus Júlio de Castilhos ()		10.662.072/0007-43 ()	
IFFar – Campus Panambi ()		10.662.072/0008-24 ()	
IFFar – Campus Santa Rosa ()		10.662.072/0010-49 ()	
IFFar – Campus Santo Ângelo ()		10.662.072/0005-81 ()	
IFFar – Campus Santo Augusto ()		10.662.072/0006-62 ()	
IFFar – Campus São Borja ()		10.662.072/0003-10 ()	
IFFar – Campus São Vicente do Sul ()			
6 – CNAE 85.45-2-00 ()			
Acidentado	07 – Servidor Acidentado:		
	08 – Sexo 1- Masc 2 - Fem	09- Nº. SIAPE:	
	10- Cargo	11 - Telefone	
	12- Lotação:		
Acidente	13- Data do acidente: - / /	14- Hora do acidente: :	15 - Houve afastamento? () Sim () Não
	16- Último dia de Trabalho.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

	17- Local do Acidente e Descrição do acidente: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
	18- Parte(s) do corpo atingida(s)		
	19- Houve registro policial? () Sim () Não		20- Houve morte? () Sim () Não
	21 - Não houve testemunhas do ocorrido () Sim () Não		
TESTEMUNHA - -	22 - Nome:		23- Local de Trabalho:
	24- SIAPE/Cargo/Função:	25- Lotação:	26- Telefone:
	_____		_____
	Local e data		Assinatura da Testemunha
	27- Nome:		28- Local de Trabalho:
	29- SIAPE/Cargo/Função:	30- Lotação:	31- Telefone:
_____		_____	
Local e data		Assinatura da Testemunha	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CHEFIA IMEDIATA	_____ Local e data	_____ Assinatura da Chefia Imediata
32 - Entregue em: ____ / ____ / ____ Recebido por: _____		Notas: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º. Seção VI - Da Licença por Acidente em Serviço Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano: I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa. Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Anexo V
Licença à Gestante e Prorrogação

Cód. CONARQ – 024.3	Cód.: XXX	ANO: 17	Versão: 01	Data: 08/09/2017
---------------------	-----------	---------	------------	------------------

Ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NSST/DGP/PRDI/IF Farroupilha

Nome: _____
Matrícula SIAPE nº: _____
Cargo: _____
Campus/lotação: _____
e-mail/Fone: _____

Requer:

- () Licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, na forma do art. 207 da Lei 8.112/90.
- () Prorrogação de licença à gestante por 60 (sessenta) dias, na forma do Decreto nº 6.690/08. Na oportunidade, encaminho em anexo o atestado médico para gestante ou certidão de nascimento do(a) filho(a).

_____, ____ de _____, de _____.

[assinatura do servidor(a)]